LEI MUNICIPAL Nº 2.822, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede abono aos servidores da Câmara de Vereadores de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, em parcela única e exclusiva no valor de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) para cada servidor, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º O abono não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incide vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o valor do abono não incidem os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º As despesas desta Lei ocorrem por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 04.12.2017.

EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário Municipal de Administração.